



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – COPEL

Att: Sra. Erivana Braga de Souza - Agente de Contratação / Pregoeira

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

**Referência:** Processo Administrativo 10264/2025 – PE 023/2025.

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar urbano dos alunos da rede de ensino municipal, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do Município de Lauro de Freitas - BA.

#### I – BREVE SINTENSE DA IMPUGNAÇÃO

A [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] por intermédio de seu representante legal o Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] apresentou IMPUGNAÇÃO aos requisitos do edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2025.

A impugnação ataca especificamente a exigência de garagem localizada em Lauro de Freitas e que o edital promoveu aglutinação de objetos distintos (transporte escolar e monitoria), em afronta ao princípio do parcelamento.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se procede à análise de mérito.

#### III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

##### III.I DA GARAGEM LOCAL

O Termo de Referência e o Edital preveem a necessidade de a contratada manter garagem e estrutura de apoio no município de Lauro de Freitas, como condição operacional mínima para assegurar:

- Pronta substituição de veículos em caso de pane, acidente ou avaria;
- Fiscalização adequada pela Administração;
  - Facilita vistorias in loco da frota pela equipe de fiscalização;

Centro Administrativo de Lauro de Freitas - CALF  
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N – Aracui – Lauro de Freitas – Bahia  
CNPJ/MF nº 13.927.819/00001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

- Permite verificação regular das condições de higiene, segurança e manutenção dos veículos;
- Auxilia no controle das obrigações contratuais, como a manutenção preventiva e corretiva, exigida para preservação da qualidade do serviço.
- Redução de riscos operacionais e cumprimento rigoroso dos horários escolares.

A exigência está diretamente vinculada à natureza do objeto, que é serviço contínuo e essencial ao direito fundamental à educação resguardado pela nossa Carta Magna. Não se trata de barreira artificial, mas de condição necessária para a eficiência, segurança e continuidade do serviço público.

O transporte escolar é serviço público essencial, vinculado ao direito fundamental à educação. Sua prestação deve ser contínua, segura e pontual, sob pena de comprometer a frequência escolar e os índices de aprendizado. A manutenção de garagem dentro do município é requisito lógico para assegurar a imediata disponibilidade da frota e a regularidade das rotas diárias.

Falhas mecânicas, panes ou acidentes são ocorrências previsíveis em serviços de transporte. A exigência de garagem local garante que a contratada disponha de veículos reservas prontos para substituição imediata, evitando atrasos ou interrupções no deslocamento de estudantes. Caso a base operacional estivesse em município vizinho, o tempo de resposta seria maior, podendo inviabilizar a chegada dos alunos em tempo hábil às escolas.

Em ocorrências emergenciais (acidentes, avarias, incidentes de disciplina), a proximidade da garagem é fundamental para acionar rapidamente veículos de apoio e equipe de contingência. Esse fator protege diretamente os alunos, que são público vulnerável, exigindo atenção redobrada do Poder Público.

A exigência não impede a participação de empresas de outros municípios, desde que estas disponham ou constituam filial/estrutura no território de Lauro de Freitas para execução do contrato. Logo, não há restrição geográfica absoluta, mas apenas a fixação de requisito objetivo proporcional à natureza do serviço.

Os Tribunais Superiores de Controle já reconhecem a legitimidade de exigências logísticas quando fundadas em razões técnicas. Logo, não há violação ao princípio da competitividade, pois a Administração pode delimitar requisitos compatíveis com a garantia da adequada prestação.

A exigência de manutenção de garagem em Lauro de Freitas é medida necessária, proporcional e juridicamente legítima, fundamentada na segurança, eficiência e continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte escolar. Trata-se de condição que não restringe indevidamente a competitividade, mas apenas assegura que o contratado disponha de meios operacionais mínimos para atender de forma imediata, eficaz e segura às demandas do Município.

### III.II DA SUPOSTA AGLUTINAÇÃO INDEVIDA (TRANSPORTE E MONITORIA)

O Termo de Referência deixa claro que a contratação por lote único visa:

- Racionalizar a gestão contratual, diante da escassez de servidores para fiscalização;

---

Centro Administrativo de Lauro de Freitas - CALF  
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N - Aracui - Lauro de Freitas - Bahia  
CNPJ/MF nº 13.927.819/00001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

- Evitar pulverização de contratos que gerariam insegurança, sobrecarga administrativa e risco de descontinuidade;
- Assegurar padronização e integração operacional entre transporte e monitoria, que são atividades complementares e interdependentes na rotina escolar.

Ainda que transporte e monitoria tenham naturezas distintas, no contexto do transporte escolar urbano são atividades indissociáveis, pois a segurança dos alunos demanda tanto o deslocamento quanto o acompanhamento de monitores.

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade e observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, optou pela contratação em lote único, abrangendo tanto os serviços de transporte escolar quanto a disponibilização de monitores de acompanhamento.

O transporte escolar, por envolver crianças e adolescentes, exige acompanhamento presencial durante o trajeto, em especial no embarque, desembarque e no monitoramento de disciplina e segurança dentro do veículo. Logo, ainda que em tese sejam serviços distintos, na execução cotidiana são atividades complementares e interdependentes. A ausência de integração entre o transportador e o monitor poderia gerar falhas graves na prestação, colocando em risco a segurança dos alunos.

A contratação conjunta garante que todos os veículos disponham de monitores vinculados ao mesmo contrato e submetidos ao mesmo padrão de treinamento, supervisão e fiscalização. Caso houvesse dois contratos separados (um para transporte e outro para monitoria), seria necessário coordenar equipes de fornecedores diferentes, gerando riscos de desencontro operacional, inconsistência de rotinas e dificuldade de responsabilização em caso de incidentes.

O Município possui estrutura administrativa limitada para acompanhar e fiscalizar contratos. A fragmentação em múltiplos contratos (um para transporte e outro para monitoria) implicaria:

- Duplicidade de processos de medição, pagamento e fiscalização;
- Necessidade de equipes fiscalizatórias maiores;
- Maior risco de conflitos de atribuições e omissões.

Ao centralizar em um único contrato, a Administração consegue reduzir custos administrativos, otimizar recursos humanos e fortalecer o controle, em consonância com o princípio da eficiência e com a boa governança pública.

A contratação unificada reduz custos indiretos, como administração contratual, garantias, seguros e encargos trabalhistas pulverizados em contratos distintos. A experiência administrativa demonstra que a aglutinação em lote único tende a gerar ganhos de escala e redução do custo global para o Município, atendendo ao interesse público.

A Lei de Licitações estabelece que o parcelamento será adotado sempre que possível e vantajoso para a Administração. Neste caso, o Termo de Referência já apresenta motivação clara e suficiente para a adoção do lote único, em razão da necessidade de gestão integrada e da inviabilidade administrativa de se gerenciar contratos múltiplos, especialmente em um serviço essencial como o transporte escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

Por fim, deve-se destacar que a opção administrativa não se volta a restringir a competitividade, mas a proteger diretamente os usuários do serviço, garantindo transporte mais seguro, coordenado e eficiente. A fragmentação poderia expor crianças e adolescentes a riscos decorrentes de falhas de comunicação entre fornecedores distintos.

Assim, a união dos serviços de transporte e monitoria em lote único não configura aglutinação indevida, mas sim decisão administrativa legítima, necessária e proporcional, amparada em fundamentos técnicos, operacionais e legais. Trata-se de medida que visa assegurar a segurança dos alunos, a continuidade do serviço público essencial e a eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo plenamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa [REDACTED] mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado, pois:

- A exigência de garagem no município é pertinente e proporcional ao objeto contratado;
- A contratação em lote único encontra respaldo técnico e legal, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

Lauro de Freitas – BA, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

**TAMIRES SILVA DE ANDRADE**

Data: 25/08/2025 09:04:04 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tamires Silva de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula Nº 120.805-3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

- Assegurar padronização e integração operacional entre transporte e monitoria, que são atividades complementares e interdependentes na rotina escolar.

Ainda que transporte e monitoria tenham naturezas distintas, no contexto do transporte escolar urbano são atividades indissociáveis, pois a segurança dos alunos demanda tanto o deslocamento quanto o acompanhamento de monitores.

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade e observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, optou pela contratação em lote único, abrangendo tanto os serviços de transporte escolar quanto a disponibilização de monitores de acompanhamento.

O transporte escolar, por envolver crianças e adolescentes, exige acompanhamento presencial durante o trajeto, em especial no embarque, desembarque e no monitoramento de disciplina e segurança dentro do veículo. Logo, ainda que em tese sejam serviços distintos, na execução cotidiana são atividades complementares e interdependentes. A ausência de integração entre o transportador e o monitor poderia gerar falhas graves na prestação, colocando em risco a segurança dos alunos.

A contratação conjunta garante que todos os veículos disponham de monitores vinculados ao mesmo contrato e submetidos ao mesmo padrão de treinamento, supervisão e fiscalização. Caso houvesse dois contratos separados (um para transporte e outro para monitoria), seria necessário coordenar equipes de fornecedores diferentes, gerando riscos de desencontro operacional, inconsistência de rotinas e dificuldade de responsabilização em caso de incidentes.

O Município possui estrutura administrativa limitada para acompanhar e fiscalizar contratos. A fragmentação em múltiplos contratos (um para transporte e outro para monitoria) implicaria:

- Duplicidade de processos de medição, pagamento e fiscalização;
- Necessidade de equipes fiscalizatórias maiores;
- Maior risco de conflitos de atribuições e omissões.

Ao centralizar em um único contrato, a Administração consegue reduzir custos administrativos, otimizar recursos humanos e fortalecer o controle, em consonância com o princípio da eficiência e com a boa governança pública.

A contratação unificada reduz custos indiretos, como administração contratual, garantias, seguros e encargos trabalhistas pulverizados em contratos distintos. A experiência administrativa demonstra que a aglutinação em lote único tende a gerar ganhos de escala e redução do custo global para o Município, atendendo ao interesse público.

A Lei de Licitações estabelece que o parcelamento será adotado sempre que possível e vantajoso para a Administração. Neste caso, o Termo de Referência já apresenta motivação clara e suficiente para a adoção do lote único, em razão da necessidade de gestão integrada e da inviabilidade administrativa de se gerenciar contratos múltiplos, especialmente em um serviço essencial como o transporte escolar.

Por fim, deve-se destacar que a opção administrativa não se volta a restringir a competitividade, mas a proteger diretamente os usuários do serviço, garantindo transporte mais seguro, coordenado e eficiente. A fragmentação poderia expor crianças e adolescentes a riscos decorrentes de falhas de comunicação entre fornecedores distintos.

---

Centro Administrativo de Lauro de Freitas - CALF  
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N - Aracui - Lauro de Freitas - Bahia  
CNPJ/MF nº 13.927.819/00001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação

Assim, a união dos serviços de transporte e monitoria em lote único não configura aglutinação indevida, mas sim decisão administrativa legítima, necessária e proporcional, amparada em fundamentos técnicos, operacionais e legais. Trata-se de medida que visa assegurar a segurança dos alunos, a continuidade do serviço público essencial e a eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo plenamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa [REDACTED], mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado, pois:

- A contratação em lote único encontra respaldo técnico e legal, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

Lauro de Freitas – BA, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAMIRES SILVA DE ANDRADE  
Data: 25/08/2025 09:04:04 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tamires Silva de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula Nº 120.805-3